



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

Rua Dr José de Miranda Ramos, 455 - Centro - Xanxerê - SC  
CEP: 89820-000 CNPJ: 83.009.860/0001-13 Telefone: (49) 3441-8500

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo:** 23/2022  
**Data Processo:** 20/01/2022

**Fornecedor:** SEBRAE-SERVIÇOS DE APOIO AS MICROS E PEQ.EMPR.SC

**CPF/CNPJ:** 82.515.859/0001-06

**Endereço:** null

**Cidade:** Florianópolis

Inscrição Estadual:

**OBJETO DE COMPRA:** Contratação do SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC - SEBRAE, para realização do PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA, através de soluções estruturais, de assessoria e Base e Estratégias Verticais, com 52 créditos (citycoins), de acordo com especificações em anexo.

## ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	10,000	UN	Contratação do SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC -	10.951,12	109.511,20
				Total:	109.511,20

Valor da despesa: R\$ 109511,20

Pagamento: Conforme Contrato

## JUSTIFICATIVA:

O Programa Cidade Empreendedora já está sendo executado no município desde 2017 e tem por objetivo atendimento às políticas de desburocratização, suporte aos agentes de desenvolvimento, sala do Empreendedor e Compras Públicas, permitindo município estar de acordo com a Lei Complementar 123/2006. Para o contrato de 2021, estão previstas ações no período de 2 anos com suporte e novas estratégias e soluções voltadas ao fortalecimento das ações empreendedoras no município.

## RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha recai sobre o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae, pois é uma instituição existente há 46 anos, presente em todas as unidades da federação, reconhecido como a maior instituição de promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento das pequenas empresas. A atuação do Sebrae tem dois públicos: o Empreendedor e o Poder Público. No desenvolvimento territorial, nossa instituição tem projetos estruturados desde 1984 em todas as regiões catarinenses, com metodologias reconhecidas internacionalmente.

## FUNDAMENTO LEGAL:

**Artigo 24 da Lei 8666/1993 - É dispensável a licitação.**

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

## DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.